

PLO 0013/2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a adaptação dos dispositivos que estabelecem os prazos para a apresentação do Plano Plurianual e do Orçamento às disposições do art. 29 da LOMSP.

De se salientar que o referido art 29, dispõe que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, estabelecendo, ainda, no § 1º que a sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

Desta feita s.m.j, será muito mais razoável para própria disciplina dos trabalhos legislativos que a votação e aprovação da peça orçamentária e do plano plurianual se encerrem em 15 de dezembro, do que representará para a Casa a possibilidade de uma melhor organização do final do ano legislativo.